



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO A
ARA EMPREENDIMENTOS LTDA.
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
CNPJ: 21.286.866/0001-80
NIRE: 3522873693-4

Pelo presente instrumento particular,

- a) **RUBENS JOÃO MARTINEZ JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.388.690-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 125.142.748-00, residente e domiciliado na Rua Araguari, nº 452 Apto 31, Vila Uberabinha, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04514-040. ("Rubens");
- b) **FABIO MARTINEZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.077.401-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.375.488-56, residente e domiciliado na Rua Quatá, nº 804 - Apto 22, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04546-044 ("Fabio"); e
- c) **VANESSA MARTINEZ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.117.937 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 250.663.708-70, residente e domiciliada na Praça Pereira Coutinho, nº 40 - Apto 4, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04510-902 ("Vanessa").

Sócios representando a totalidade do capital social da **ARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.286.866/0001-80, com sede na Rua Arminda, nº 93, 10º andar, conjunto 102, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04545-100 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, nas condições seguintes:

1. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. Os sócios resolveram aprovar, por unanimidade, a transformação do tipo societário da Sociedade, passando de sociedade limitada para sociedade anônima ("Transformação"), em conformidade com o disposto nos artigos 1.113 ao 1.115 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e nos artigos 220 e 222 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Em decorrência da Transformação aprovada acima, os sócios resolveram, unanimemente, alterar a denominação social da Sociedade de **ARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** para **ARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

JUCESP
08 07 20

1.3. Em razão da Transformação, ficou também aprovada, por unanimidade, a conversão da totalidade das quotas em que se divide o capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, à proporção de 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, para cada 1 (uma) quota, mantendo-se o mesmo número de sócios, conforme Boletins de Subscrição que integram o presente como Anexos I, II e III. Desta forma, o capital social da Sociedade no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, passará a ser dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, devidamente integralizadas, as quais serão distribuídas entre os atuais sócios da Sociedade da seguinte forma:

Acionistas	Ações Ordinárias	Porcentagem
Rubens	10.000	33,33%
Fabio	10.000	33,33%
Vanessa	10.000	33,33%
TOTAL	30.000	100%

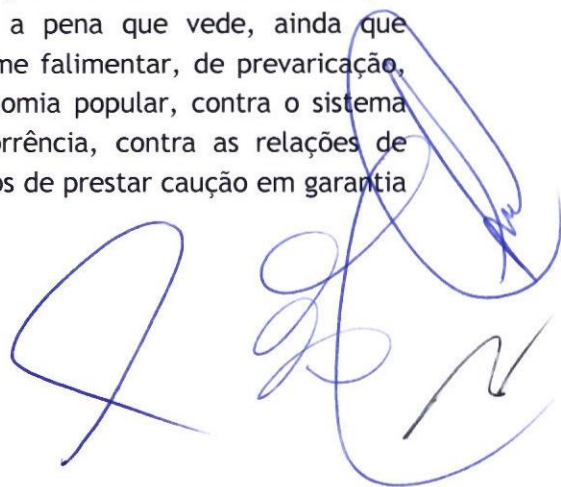
1.4. O depósito de 10% (dez por cento) do capital social previsto no artigo 80, inciso II da Lei das Sociedades por Ações, fica dispensado, tendo em vista as ações ordinárias representativas da totalidade do capital social estarem totalmente integralizadas no momento da Transformação ora aprovada.

1.5. Todas as publicações exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, relativas à Sociedade, serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2. ADMINISTRAÇÃO / ELEIÇÃO DOS DIRETORES

2.1. Ato contínuo, os sócios decidiram que após a Transformação, a Sociedade passará a ser administrada por uma Diretoria e resolvem aprovar, por unanimidade, a eleição de todos os sócios, Sr. **Rubens**, Sr. **Fabio** e Sra. **Vanessa**, acima qualificados, para os cargos de Diretores sem designação específica, com um mandato de 2 (dois) anos contados da presente data.

2.2. Os Diretores ora eleitos tomam posse conforme os termos de posse que integram o presente como Anexos IV, V e VI e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, e ficam dispensados de prestar caução em garantia do cumprimento de sua função.



JUCESP
08 03 22

3. ESTATUTO SOCIAL

3.1. Em seguida, os sócios resolveram, ainda e por unanimidade, aprovar e consolidar o texto do novo Estatuto Social da Sociedade anexo à presente ata como Anexo VII, que passará a vigorar a partir da presente data com a redação ali constante.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.

Sócios:


RUBENS JOÃO MARTINEZ JUNIOR


FABIO MARTINEZ


VANESSA MARTINEZ

Diretores Eleitos:


RUBENS JOÃO MARTINEZ JUNIOR


FABIO MARTINEZ


VANESSA MARTINEZ

Advogado responsável:


Nome: Augusto Cesar Barbosa de Souza
OAB/SP: 151113



JUCESP
08.03.20

ARA EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ: 21.286.866/0001-80
NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
ARA EMPREENDIMENTOS LTDA.
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Anexo I

Boletim de Subscrição - RUBENS JOÃO MARTINEZ JUNIOR

JUCESP
08 03 22

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	ARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.286.866/0001-80, com sede na Rua Arminda, nº 93, 10º andar, conjunto 102, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04545-100 (“Companhia”)
Subscritor	RUBENS JOÃO MARTINEZ JUNIOR , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.388.690-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 125.142.748-00, residente e domiciliado na Rua Araguari, nº 452 Apto 31, Vila Uberabinha, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04514-040.
Ações subscritas pelo Subscritor	10.000
Forma e prazo de Integralização	Substituição das quotas que eram representativas do capital social da Companhia antes de sua transformação de sociedade empresária limitada para sociedade por ações na presente data.
Preço de emissão por ação subscrita	R\$ 1,00 (um real)
Valor total da Subscrição e Integralização	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.

Subscritor:



RUBENS JOÃO MARTINEZ JUNIOR

RJ

JUCESP
08 03 22

ARA EMPREENDIMENTOS S.A.

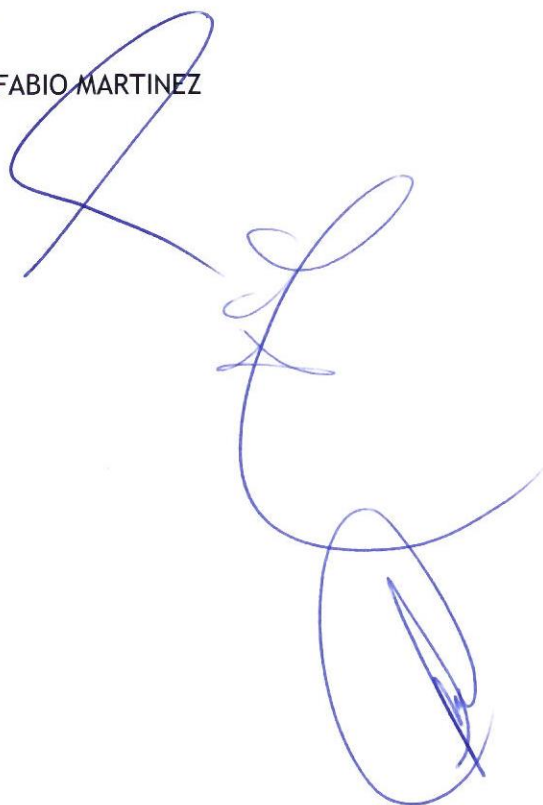
CNPJ: 21.286.866/0001-80

NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
ARA EMPREENDIMENTOS LTDA.
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Anexo II

Boletim de Subscrição - FABIO MARTINEZ



DUCESP
08 03 22

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	ARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.286.866/0001-80, com sede na Rua Arminda, nº 93, 10º andar, conjunto 102, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04545-100 (“Companhia”)
Subscritor	FABIO MARTINEZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.077.401-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.375.488-56, residente e domiciliado na Rua Quatá, nº 804 - Apto 22, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04546-044.
Ações subscritas pelo Subscritor	10.000
Forma e prazo de Integralização	Substituição das quotas que eram representativas do capital social da Companhia antes de sua transformação de sociedade empresária limitada para sociedade por ações na presente data.
Preço de emissão por ação subscrita	R\$ 1,00 (um real)
Valor total da Subscrição e Integralização	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.

Subscritor:



FABIO MARTINEZ



DUCESP

08.07.20

ARA EMPREENDIMENTOS S.A.

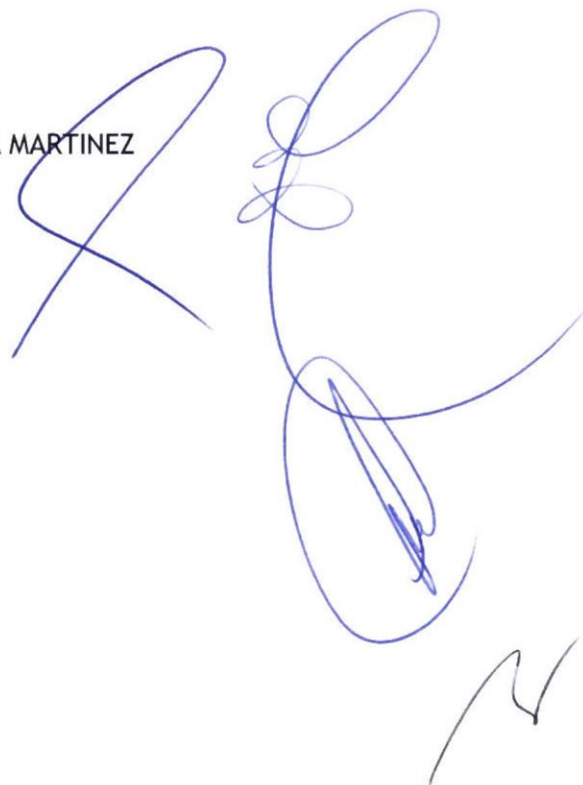
CNPJ: 21.286.866/0001-80

NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
ARA EMPREENDIMENTOS LTDA.
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Anexo III

Boletim de Subscrição - VANESSA MARTINEZ



JUCESP
08 03 22

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora	ARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.286.866/0001-80, com sede na Rua Arminda, nº 93, 10º andar, conjunto 102, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04545-100 (“Companhia”)
Subscritor	VANESSA MARTINEZ, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.117.937 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 250.663.708-70, residente e domiciliada na Praça Pereira Coutinho, nº 40 - Apto 4, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04510-902.
Ações subscritas pelo Subscritor	10.000
Forma e prazo de Integralização	Substituição das quotas que eram representativas do capital social da Companhia antes de sua transformação de sociedade empresária limitada para sociedade por ações na presente data.
Preço de emissão por ação subscrita	R\$ 1,00 (um real)
Valor total da Subscrição e Integralização	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.

Subscritor:

VANESSA MARTINEZ

JUCESP

08 03 22

ARA EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ: 21.286.866/0001-80

NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
ARA EMPREENDIMENTOS LTDA.
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Anexo IV

Termo de Posse - RUBENS JOÃO MARTINEZ JUNIOR

The image shows several handwritten signatures in blue ink. There are three distinct signatures: one at the top right, one in the middle left, and one at the bottom right. The signatures are stylized and cursive.

JUCESP
08 03 22
TERMO DE POSSE

Eu, **RUBENS JOÃO MARTINEZ JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.388.690-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 125.142.748-00, residente e domiciliado na Rua Araguari, nº 452 Apto 31, Vila Uberabinha, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04514-040, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica da **ARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.286.866/0001-80, com sede na Rua Arminda, nº 93, 10º andar, conjunto 102, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04545-100, por meio do “Instrumento Particular de Alteração ao Contrato Social da Ara Empreendimentos e Participações Ltda. para Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima” realizado nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.



RUBENS JOÃO MARTINEZ JUNIOR
Diretor

RJ

JUCESP

05.07.22

ARA EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ: 21.286.866/0001-80

NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
ARA EMPREENDIMENTOS LTDA.
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Anexo V

Termo de Posse - FABIO MARTINEZ

The image shows three handwritten signatures in blue ink. The largest signature is on the left, followed by a smaller one in the middle, and a third, more compact one on the right. The signatures are stylized and cursive.

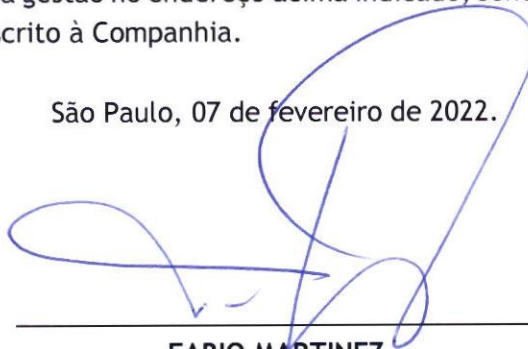
JUCESP
08 03 22

TERMO DE POSSE

Eu, **FABIO MARTINEZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.077.401-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.375.488-56, residente e domiciliado na Rua Quatá, nº 804 - Apto 22, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04546-044, eleito para o cargo de Diretor sem designação específica da **ARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.286.866/0001-80, com sede na Rua Arminda, nº 93, 10º andar, conjunto 102, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04545-100, por meio do “Instrumento Particular de Alteração ao Contrato Social da Ara Empreendimentos e Participações Ltda. para Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima” realizado nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.



FABIO MARTINEZ

Diretor



JUCESP
08.03.22

ARA EMPREENDIMENTOS S.A.

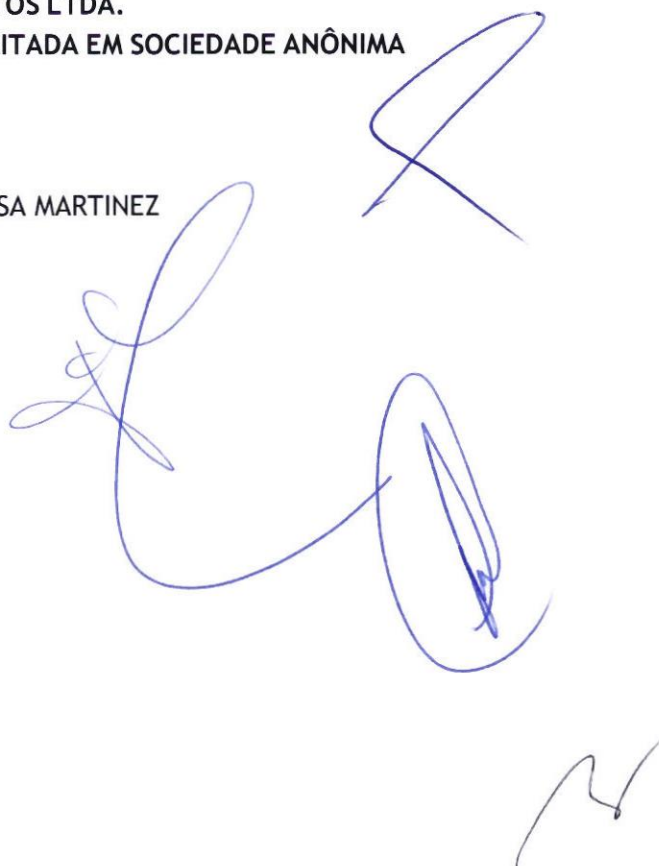
CNPJ: 21.286.866/0001-80

NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
ARA EMPREENDIMENTOS LTDA.
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Anexo VI

Termo de Posse - VANESSA MARTINEZ

The image contains several handwritten signatures in blue ink. One signature is located at the top right, another larger one is in the center-right area, and a third, smaller signature is at the bottom right. These signatures appear to be related to the document's content, likely representing the signatories of the instrument.

JUCESP
08 03 22
TERMO DE POSSE

Eu, **VANESSA MARTINEZ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.117.937 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 250.663.708-70, residente e domiciliada na Praça Pereira Coutinho, nº 40 - Apto 4, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04510-902, eleita para o cargo de Diretora sem designação específica da **ARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.286.866/0001-80, com sede na Rua Arminda, nº 93, 10º andar, conjunto 102, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04545-100, por meio do “Instrumento Particular de Alteração ao Contrato Social da Ara Empreendimentos e Participações Ltda. para Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima” realizado nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse. Declaro, também, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que me impeça de exercer atividade mercantil, estando ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Para os fins do Artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.



VANESSA MARTINEZ
Diretora

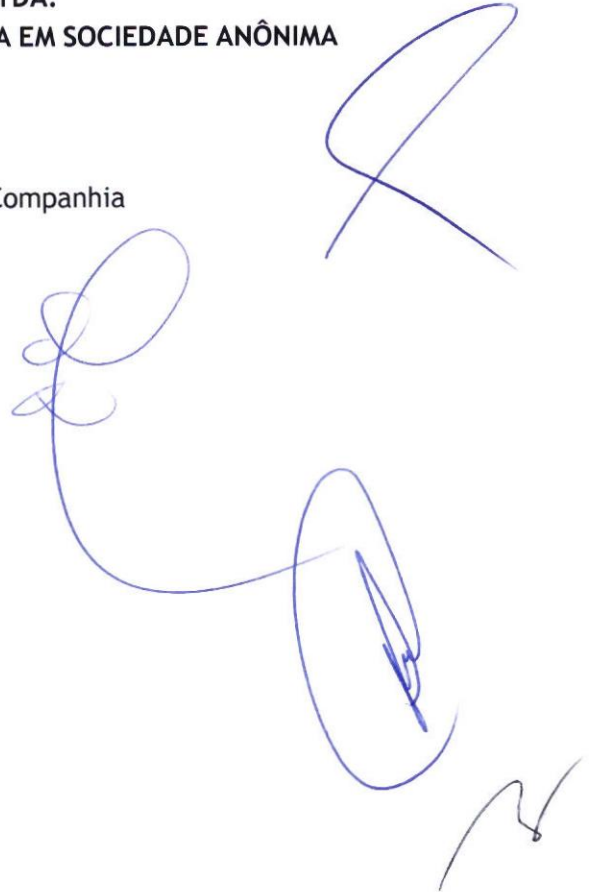
DUCESP
08 03 20

ARA EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ: 21.286.866/0001-80
NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
ARA EMPREENDIMENTOS LTDA.
PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Anexo VII

Estatuto Social Consolidado da Companhia

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned on the right side of the page.

DUCESP
08 03 22

**ESTATUTO SOCIAL DA
ARA EMPREENDIMENTOS S.A.**

CNPJ: 21.286.866/0001-80

NIRE: EM TRANSFORMAÇÃO

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A ARA EMPREENDIMENTOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, regida por este Estatuto Social arquivado na sede da Companhia, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Arminda, nº 93, 10º andar, conjunto 102, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04545-100.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou exterior.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social a aquisição, alienação, disposição, arrendamento, locação e administração de bens próprios e de terceiros, móveis e imóveis em geral; e a participação societária e empreendimento em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

**CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

§1º. Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista renuncie, por escrito, ao seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações

DUCESP
08.07.20

possuídas, o direito à subscrição dessas ações dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do término do prazo para exercício do direito de preferência.

Artigo 6º. As ações de emissão da Companhia serão registradas no Livro de Registro de Ações da Companhia, que não emitirá certificados de ações.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. Os acionistas com direito de voto, reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

§ 1º. As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também à distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

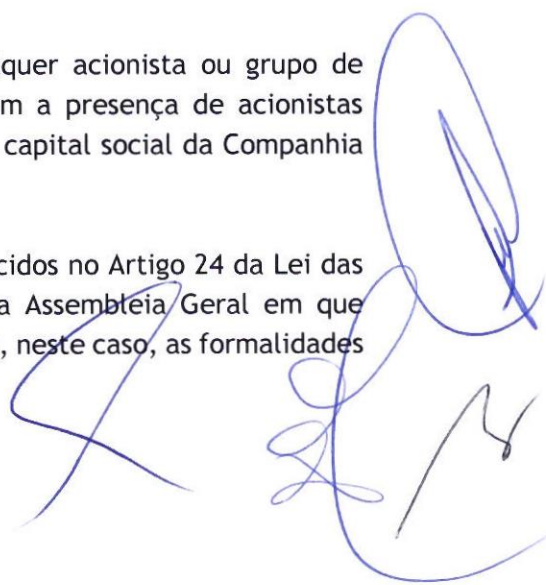
§ 2º. O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia.

§ 3º. Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

§ 4º. As Assembleias Gerais realizadas em formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos da legislação vigente publicada pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais regulamentações aplicáveis.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista ou grupo de acionistas, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. A convocação obedecerá à forma e aos prazos estabelecidos no Artigo 24 da Lei das Sociedades por Ações. Considerar-se-á válida, entretanto, a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas, neste caso, as formalidades



DUCESP
08 03 22

de convocação.

§ 2º. O acionista poderá ser representado, na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será presidida por um acionista, escolhido pela maioria dos acionistas entre os presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá presidir as reuniões do referido órgão, assim como verificar o fiel cumprimento deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar um secretário.

Artigo 10. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas detentores de ações representativas da maioria do capital social, salvo quando (i) se tratar de alterações ao Estatuto Social; incorporação, fusão ou dissolução da Companhia; ou cessação do estado de liquidação; casos em que será exigida aprovação dos acionistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e (ii) exigido quórum mais elevado em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 11. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e/ou neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos diretores e seus benefícios.

§ 2º. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 13. A Diretoria será composta por 3 (três) membros sem designação específica, nomeados pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto que ocupará ou acumulará o cargo, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Artigo 14. São atribuições da Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios em geral e a prática

de todos os atos de administração e de disposição, necessários ao cumprimento do objeto social da Companhia, observados os limites estabelecidos e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo 15. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores, mediante aviso prévio com 3 (três) dias de antecedência, enviado mediante carta registrada ou correio eletrônico, com aviso de recebimento. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§ 1º. A convocação descrita acima será dispensada caso todos os Diretores estejam presentes na respectiva reunião.

§ 2º. As Reuniões da Diretoria da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. A definição das modalidades de assinatura eletrônica de Atas de Reunião está prevista nos Parágrafos 1º ao Parágrafo 4º do Artigo 7º deste Estatuto Social.

§ 3º. Serão considerados presentes às reuniões, os membros da Diretoria que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, devendo, todavia, confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada aos demais membros da Diretoria, por correio eletrônico, após o término da reunião.

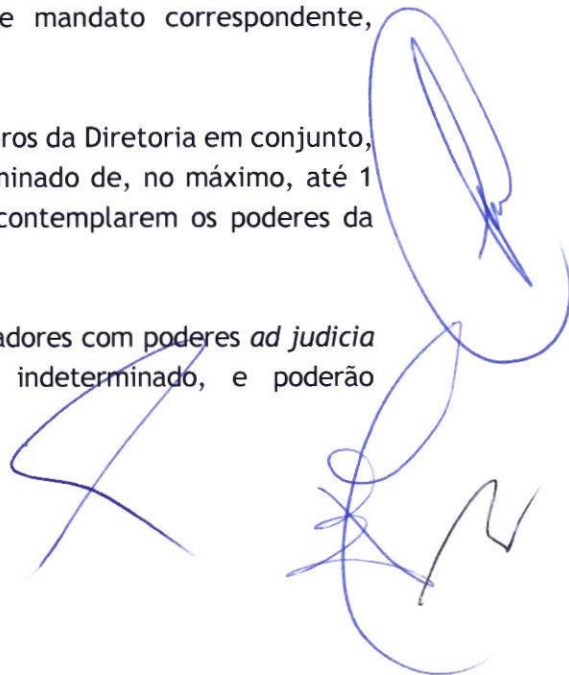
§ 4º. As deliberações das reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas em livro próprio.

Artigo 16. Os Diretores da Companhia poderão agir de forma conjunta ou isoladamente.

§ 1º. Os Diretores poderão nomear procuradores para agir em seu nome, os quais deverão estar investidos dos poderes necessários e específicos para representar a Companhia, conforme expressamente estabelecido no instrumento de mandato correspondente, observada a limitação de poderes ali contida.

§ 2º. Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado de, no máximo, até 1 (um) ano, sendo vedado substabelecimento, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive com poderes *et extra*.

§ 3º. Como exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes *ad judicium* poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.



DUCESP
02 07 20

Artigo 17. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como a outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em nome da Companhia favor de partes relacionadas ou terceiros.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 18. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser levantadas.

Artigo 19. Os lucros líquidos apurados em cada exercício social terão a destinação que for determinada pelos acionistas representando a maioria do capital social, os quais poderão ser distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações societárias.

Artigo 20. Os dividendos serão sempre declarados em Assembleia Geral e serão pagos conforme esta deliberar.

Parágrafo Único. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

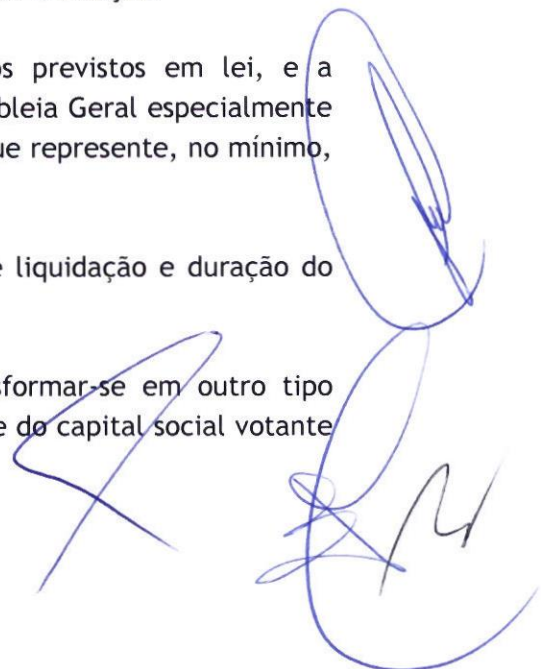
Artigo 21. A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, podendo declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia poderá, ainda, por deliberação dos acionistas, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 22. A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação far-se-á através de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento de acionistas que represente, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração.

Artigo 23. A qualquer tempo, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo societário, por decisão de acionistas representando a totalidade do capital social votante



JUCESP
02.03.22

da Companhia, em Assembleia Geral previamente convocada, nos termos do disposto no Artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão solucionados pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 25. A Companhia, seus acionistas e administradores (conforme o caso, as "Partes") deverão emendar seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por acordo mútuo, quaisquer controvérsias, divergências ou demandas de qualquer forma relacionadas ao presente Estatuto Social ("Controvérsias"). Toda e qualquer demanda suscitada por uma Parte com relação a este Estatuto Social deverá ser submetida por escrito à outra Parte dentro de 10 (dez) dias após ocorrido o evento que originou tal demanda, salvo se as Partes acordarem de forma diversa quanto ao prazo para solução amigável por negociação da referida demanda. Em hipótese alguma poderá a parte usar do fato de que qualquer demanda não tenha sido solucionada amigavelmente como uma justificativa para suspender ou atrasar o cumprimento deste Estatuto Social. Caso as Partes não cheguem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento pela outra Parte da notificação a respeito da demanda suscitada por escrito por uma das Partes, a matéria objeto da controvérsia deverá ser solucionada na forma prevista no Artigo 32 abaixo.

Artigo 26. Este Estatuto Social será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil, em especial com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores.

Artigo 27. Os acionistas e a Companhia elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolução de quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2022.



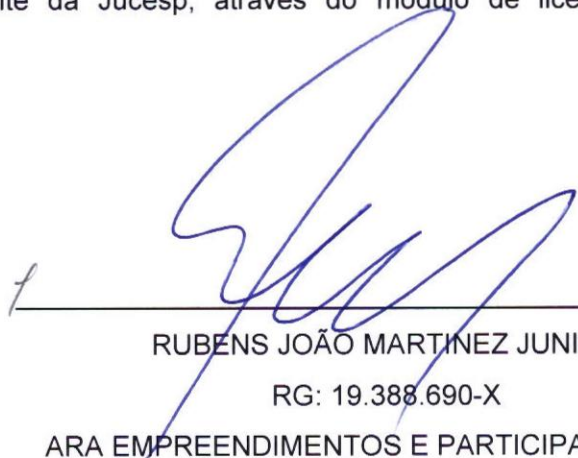


Declaração

Eu, RUBENS JOÃO MARTINEZ JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 19.388.690-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 125.142.748-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Arminda, 93, 10AndarCJ102, Vila Olimpia, SP, São Paulo, CEP 04545-100, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



RUBENS JOÃO MARTINEZ JUNIOR
RG: 19.388.690-X
ARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.